



CONTRATO Nº 201/2019

CONTRATO PARA A EMPREITADA DE EB DOS REDONDOS – ESTACIONAMENTO E RECINTO ESCOLAR

Entre

Município do Seixal, pessoa coletiva n.º 506 173 968, com sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, representado pelo Presidente do seu órgão executivo **Joaquim Cesário Cardador dos Santos**, no exercício de funções e nos termos da alínea f), do número 2, do número 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio escolhido na sede da pessoa coletiva representada, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

MELIANTHUS – PROJETO E CONSULTORIA UNIPessoal LDA, com sede na Rua Ruy Beio, n.º 4, Loja 5, Freguesia de Massamá e Monte Abraão, 2745-349 Queluz, com o NIPC 510 054 471, aqui representada por **Mário António da Silva Benito**, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de Gerente, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] inscrita em 30-08-2019 e válida até 30-08-2020, adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Na sequência da adjudicação e da aprovação da minuta do contrato realizada, por despacho n.º 2039-PCM/2019, de 02 de setembro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Seixal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a empreitada de EB dos Redondos – Estacionamento e Recinto Escolar.



Cláusula segunda (Preço contratual)

O preço contratual total é de 119.972,00 € (cento e dezanove mil e novecentos e setenta e dois euros) mais IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula terceira (Prazo de execução)

1- O prazo de execução empreitada objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias.

2- A execução da obra iniciará-se a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

Cláusula quarta (Condições de Pagamento)

1- Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.

2- Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.

Cláusula quinta (Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o segundo outorgante prestou caução, através de Guia de Depósito N.º 000010409 no valor de 5.998,60 € (cinco mil novecentos e noventa e oito euros e sessenta cêntimos), emitida pela Caixa Geral de Depósitos, Agência da Lapa, em 02 de outubro de 2019.

Cláusula sexta (Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.



Cláusula sétima

(Fiscalização Prévia)

O presente contrato está isento a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Cláusula oitava

(Informação de Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano em vigor no ano de 2019 na Câmara Municipal do Seixal, na rubrica com o Código GOP 03 002 2018/89 e, é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 07010305, que tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2019 com o número sequencial de compromisso 46533/2019, prestado em 19 de Agosto de 2019, pelo Chefe de Divisão do Plano, Orçamento e Gestão Financeira.

Cláusula nona

(Gestor do Contrato)

Por Despacho n.º 1534-VPCM/2019 de 15 de Julho, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal do Seixal, foi nomeado gestor do contrato o Engenheiro [REDACTED]

Cláusula décima

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissivo o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Cláusula décima primeira

(Disposições finais)

1- Fazem parte integrante deste contrato, os documentos elencados no n.º 2, do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, em caso de divergência entre eles a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

2- Foram apresentados pela segunda outorgante os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida pelo Serviço de Segurança Social Direta, comprovativo que a sua situação contributiva estava regularizada datada de 24-06-2019;



- b) Certidão do Serviço de Finanças de SINTRA-4.QUELUZ-, comprovativa em como tem a situação regularizada relativa a impostos devidos em Portugal, datada de 30-08-2019;
- c) Certificados do registo criminal do Gerente e da empresa datados de 30-08-2019 ;
- d) Declaração conforme anexo II do Código da Contratação Pública;
- e) Certificado emitido pelo IMPIC N.º 69867 - PUB, de 27-06-2013 ;
- f) Certidão Permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] subscrita em 30-08-2019 e válida até 30-08-2020.

Seixal, 15 de outubro de 2019

[Assinatura
Qualificada]
Joaquim Cesário
Cardador dos
Santos

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Joaquim
Cesário Cardador
dos Santos
Date: 2019.10.21
10:00:36 BST

MARIO
ANTONIO
DA SILVA
BENTO

Digitally signed
by MARIO
ANTONIO DA
SILVA BENTO
Date: 2019.10.20
13:42:49 BST